



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - JUIZ DE FORA – MG
**Ata da 18ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção
aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

1 Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021, através da plataforma digital Google
2 Meet, foi realizada virtualmente a 18ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção
3 aos Recursos Naturais e à Biodiversidade do COMDEMA. Conforme Decreto nº
4 13.926/2020, a reunião transcorreu no período das 15:30 horas às 18 horas, sendo
5 presidida pelo Conselheiro Presidente Luís Fernando Cuco e secretariada pelos
6 Assessores da SESMAUR. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros, dentre
7 titulares e suplentes: Cristiano Pimentel (Secretaria de Governo), Luís Fernando Oliveira
8 Cuco (CESAMA), Wilson de Menezes Cyrillo (Associação Comercial de JF), Victória
9 Abrahão (DEMLURB), Leonardo Alcântara (Ong PREA), Luíza Fonseca Cortat (FIEMG
10 JF), Ana Carolina Peixoto (EMPAV) e o Tenente BM Eduardo Procópio (Corpo de
11 Bombeiros). A ausência justificada foi do Conselheiro Célio Gentil (DOCTUM). Estiveram
12 presentes virtualmente o Secretário-Executivo do Conselho Arthur Valente e os
13 Assessores da SESMAUR Igor Luna e Rodrigo Freire. O Conselheiro Presidente Luís
14 Fernando iniciou a reunião lendo a pauta que segue: **01) Leitura, discussão e**
15 **aprovação da ata da reunião anterior. DECISÃO: Aprovada por unanimidade.**
16 **Síntese das manifestações:** A leitura da ata da 79ª reunião ordinária, realizada em
17 28/09/2021 foi dispensada e em seguida colocada em discussão. Ao final das
18 manifestações, os Conselheiros passaram à votação e aprovaram-na por unanimidade
19 **02) Comunicações dos Conselheiros:** O Conselheiro Wilson Cyrillo avisou que
20 precisaria se retirar mais cedo da reunião. Houve inversão de pauta. **03)**
21 **Licenciamento ambiental – Análise e deliberação sobre o pedido de**
22 **Concessão de Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental**
23 **Simplificado (LAS/RAS) para o empreendimento: Comercial de Piso Eireli,**
24 **atividade: extração de areia e cascalho, para utilização imediata na**
25 **construção civil, localização: Fazenda Boa Vista - Distrito de Valadares.**
26 **Interessado: Daniel Vianna Ferreira da Silva. Processo ambiental físico**
27 **7843/2020 e Processo ambiental eletrônico 1321/2021. DECISÃO: Os**
28 **Conselheiros aprovaram por unanimidade a concessão da licença pelo prazo**
29 **de 10 anos.** **Síntese das manifestações:** O Supervisor Romildo Carmanini fez a
30 apresentação visual do parecer técnico e de fotos do empreendimento, concluindo ao



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - JUIZ DE FORA – MG
**Ata da 18ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção
aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

31 final a posição favorável à concessão da licença pelo prazo de 10 anos, cumprindo-se as
32 condicionantes. As discussões foram abertas. O Conselheiro Presidente Luís Fernando
33 sugeriu incluir a apresentação de um Plano de Recuperação da Áreas Degradadas
34 (PRAD) como condicionante desta licença, no que foi acompanhado pelo Conselheiro
35 Leonardo Alcântara. O relator esclareceu que a atividade era licenciada pelo estado,
36 através da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e recentemente passou a
37 ser atribuição do município. Acrescentou que o prazo de concessão das licenças é de 10
38 anos, um prazo muito longo para se cobrar antecipadamente certas questões, que
39 serão analisadas na época do monitoramento. As outras dúvidas dos Conselheiros
40 foram sanadas pelo relator. O Assessor Rodrigo Freire esclareceu que nos
41 empreendimentos minerários, o empreendedor é obrigado a recuperar a área onde
42 exerce suas atividades e essa recuperação é feita através de um PRAD que já inclui a
43 apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) no final. Após
44 as discussões, os Conselheiros passaram à votação e aprovaram por unanimidade a
45 concessão da licença. Os Conselheiros Ana Carolina e Tenente Eduardo Procópio
46 precisaram retirar-se da reunião. Seguiram com a pauta. **04) Licenciamento**
47 **ambiental – Análise e deliberação sobre o pedido de autorização para**
48 **supressão de 01 exemplar de Cedro para fins de construção, localização: Av.**
49 **Juiz de Fora – Bairro Grama. Interessado: DP Bessa Empreendimentos**
50 **Imobiliários Ltda. Petição nº 95.927/2020. DECISÃO: por unanimidade, os**
51 **Conselheiros decidiram pela retirada de pauta. Síntese das manifestações:** A
52 Analista Ambiental Mariana Pereira fez a apresentação visual do parecer técnico e de
53 fotos do local, concluindo ao final a posição favorável à aprovação da solicitação do
54 corte da árvore para fins de construção de estabelecimento comercial. Considerando
55 que o projeto arquitetônico foi aprovado, a relatora declarou ser favorável à supressão,
56 mediante compensação, através de: **a)** Plantio de duas mudas da mesma espécie, a ser
57 realizada em dois canteiros próximos ao local da supressão, sob acompanhamento por
58 técnico da SESMAUR e colocação de tutor para amparar a muda por um período mínimo
59 de três anos. **b)** Pagamento em pecúnia referente à seis mudas; **c)** Indenização dos
60 custos de análise da solicitação, condicionado ao plantio de uma nova muda. Os



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - JUIZ DE FORA – MG
**Ata da 18ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção
aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

61 Conselheiros entenderam que a justificativa para a supressão da árvore precisaria ser
62 melhor fundamentada, para que eles possam deliberar com segurança. A relatora
63 sugeriu a solicitação de “Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa
64 técnica e locacional” e acrescentou que a DN 51/2019 não exige o referido estudo. O
65 Assessor Rodrigo Freire esclareceu que se não for amparado pela legislação, o estudo
66 não pode ser exigido. O Secretário-Executivo do COMDEMA Arthur Valente acrescentou
67 que embora não mencionado na DN 51/2019, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 exige
68 a apresentação por parte do interessado de laudo técnico assinado por profissional
69 habilitado que ateste a inexistência da alternativa técnica e locacional. Por considerar a
70 justificativa para a supressão muito superficial, os conselheiros sugeriram que seja
71 solicitado ao interessado a apresentação de estudo técnico, conforme legislação
72 estadual. Após os debates, os Conselheiros decidiram pela retirada de pauta do
73 processo. O Conselheiro Wilson Cyrillo precisou ausentar-se da reunião. **05) Análise e**
74 **deliberação em 2ª instância sobre o recurso impetrado por: Igreja**
75 **Pentecostal Cristo É A Solução, localização: Rua Lima Duarte, nº 48 – Bairro**
76 **Benfica / Vila Esperança I, contra a decisão da 80ª Reunião Ordinária da**
77 **Câmara de Julgamentos Fiscais (Auto de Infração nº 1527-A / Notificação de**
78 **Imposição de Penalidade nº 23/2021). Processo administrativo físico**
79 **10.008/2018, Processo administrativo eletrônico 1465/2021. DECISÃO: Os**
80 **Conselheiros decidiram por 04 votos a favor pela manutenção da multa, com**
81 **redução de 50% pela aplicação de atenuantes, totalizando em R\$4.816,20.**
82 **Houve 01 abstenção. Síntese das manifestações:** O Assessor Igor Luna relatou
83 aos presentes que o Auto de Infração nº 1527-A foi lavrado em 2018 por intervenção
84 em APP, caracterizada pela deposição de terra e desvio de curso d’água sem
85 autorização do órgão competente, sendo a multa aplicada em 1ª instância no valor de
86 R\$9.632,40. Foi dada a palavra ao Sr. Jaderson, representante do templo religioso que
87 alegou que não houve aterramento na área do curso d’água, citou que a Igreja apenas
88 aterrou a parte lateral de seu terreno, o que não afetou o curso d’água. Que tomou
89 essas medidas para prevenir constantes alagamentos no local, fato que já vitimou uma
90 criança. Comentou que ficaram surpreendidos com a atuação e que a igreja não tem



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - JUIZ DE FORA – MG
**Ata da 18ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção
aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

91 condições de arcar com o valor elevado da multa. O Conselheiro Leonardo Alcântara
92 comentou que conforme parecer fiscal e jurídico, ocorreu a intervenção e
93 consequentemente, a infração ambiental. O Assessor Rodrigo Freire esclareceu que o
94 parecer jurídico sugeriu a aplicação das atenuantes dos artigos 36 e 38 do Decreto
95 12.973/2016, observados alguns fatores que justifiquem a redução da multa, dentre
96 eles o fator socioeconômico do infrator, a natureza da entidade religiosa sem fins
97 lucrativos e os trabalhos de assistência social. Conforme parecer jurídico, os
98 Conselheiros decidiram por 04 votos a favor pela redução de 50% no valor da multa,
99 totalizando em R\$4.816,20. Houve 01 abstenção. O Conselheiro Leonardo Alcântara
100 precisou retirar-se da reunião. Seguiram com a pauta. **06) Análise e deliberação em**
101 **2ª instância sobre o recurso impetrado por: Marta Madalena de Paula,**
102 **localização: Rua Ribeirão das Palmeiras, nº 627 – Bairro Náutico, contra a**
103 **decisão da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais (Auto de**
104 **Infração nº 1572-A / Notificação de Imposição de Penalidade nº 30/2021).**
105 **Processo administrativo físico 08437/2018, processo ambiental eletrônico**
106 **1461/2021. DECISÃO: Os Conselheiros decidiram por 04 votos a favor pela**
107 **manutenção da multa aplicada em 1ª instância, no valor de R\$6.742,68.**
108 **Síntese das manifestações:** O Assessor Igor Luna relatou aos presentes que a
109 responsável foi autuada em 10/09/2018 pela queima de resíduos sólidos a céu aberto,
110 caracterizando infração gravíssima, sendo aplicada em 1ª instância a multa no valor de
111 R\$6.742,68, já reduzida em 30% pela aplicação de atenuantes. A autuada apresentou
112 recurso alegando que a queima dos resíduos foi provocada por crianças desconhecidas
113 que moram no bairro, que acenderam uma fogueira no meio da rua durante a noite
114 para espantar o frio e a fumaça invadiu as residências próximas ao local. O Assessor
115 Igor acrescentou que após várias tentativas, não foi possível o contato com a autuada.
116 Ao final dos debates, os Conselheiros passaram à votação e decidiram por 04 votos a
117 favor pela manutenção da multa aplicada em 1ª instância, no valor de R\$6.742,68.
118 Seguiram com a pauta. **07) Análise e deliberação em 2ª instância sobre o**
119 **recurso impetrado por: Espólio de Murilo de Deus Brasil, localização: Rua**
120 **Sabino Francisco de Barros, nº 1087 – Bairro Bandeirantes, contra a decisão**



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - JUIZ DE FORA – MG
**Ata da 18ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção
aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

121 **da 79ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais (Auto de**
122 **Infração nº 1241-A / Notificação de Imposição de Penalidade nº 09/2021).**
123 **Processo administrativo físico 10.525/2017, processo ambiental eletrônico**
124 **7905/2021. DECISÃO: Os Conselheiros decidiram por 03 votos a favor pela**
125 **manutenção da multa aplicada em 1ª instância, no valor de R\$100,15. Houve**
126 **01 abstenção. Síntese das manifestações:** O Assessor Igor Luna relatou que o
127 Auto de Infração foi lavrado pela supressão de 14 (quatorze) árvores, sem autorização
128 do órgão competente, caracterizando infração leve. Conforme recurso apresentado, o
129 proprietário é falecido, o terreno não vem sendo usado por seus herdeiros e a infração
130 ambiental foi praticada por terceiros. E os herdeiros, para evitar novas invasões,
131 tomaram uma série de medidas como estabilização do barranco, construção de muros
132 e de calçadas. O relator informou que foi feito contato com o representante do
133 autuado. Ao final dos debates, os Conselheiros passaram à votação e decidiram por 03
134 votos a favor pela manutenção da multa aplicada em 1ª instância, no valor de
135 R\$100,15. Houve 01 abstenção. **08) Análise e deliberação em 2ª instância sobre**
136 **o recurso impetrado por: Espólio de Murilo de Deus Brasil, localização: Rua**
137 **Sabino Francisco de Barros, nº 1087 – Bairro Bandeirantes, contra a decisão**
138 **da 79ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais (Auto de**
139 **Infração nº 1242-A / Notificação de Imposição de Penalidade nº 10/2021).**
140 **Processo administrativo físico 10.524/2017, processo ambiental eletrônico**
141 **7823/2021. DECISÃO: Os Conselheiros decidiram por 03 votos a favor pela**
142 **manutenção da multa, no valor de R\$1.377,35. Houve 01 abstenção. Síntese**
143 **das manifestações:** O Assessor Igor Luna relatou se tratar do mesmo local e mesmo
144 autuado do item anterior, sendo o Auto de Infração lavrado por realização de
145 queimada, caracterizando infração grave. Conforme recurso apresentado, as ações não
146 foram praticadas pelos herdeiros e sim por terceiros que invadiram o local. O relator
147 concluiu que os pareceres fiscal e jurídico apresentaram-se favoráveis à manutenção da
148 multa. Os Conselheiros passaram à votação nominal e decidiram por 03 votos a favor
149 pela manutenção da multa no valor de R\$1.377,35. Houve 01 abstenção. **09) Análise,**
150 **discussão e deliberação sobre a proposta de alteração da Deliberação**



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - JUIZ DE FORA – MG
**Ata da 18ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção
aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

151 **Normativa nº 43/2013 que dispõe sobre as autorizações para intervenção em**
152 **Área de Preservação Permanente (APP) na Zona Urbana do Município de Juiz**
153 **de Fora, e dá outras providências. Processo administrativo 03870/2003 e**
154 **10.767/2021 (1DOC).e Imposição de Penalidade nº 14/2014). Processo**
155 **administrativo 08507/2012. DECISÃO: Retirado de pauta. Síntese das**
156 **manifestações:** O Secretário-Executivo do COMDEMA Arthur Valente colocou em tela
157 a Minuta da DN 43 , com as últimas alterações feitas pelo Grupo de Trabalho e citou
158 que percebeu a necessidade de uma nova apresentação da referida deliberação.
159 Trouxe, com anuência da Secretária Aline Junqueira e da Gerência do DEAPREN uma
160 mudança da lógica da DN. Após alguns minutos, a conexão de rede caiu por duas vezes
161 e não foi possível dar prosseguimento à apresentação. Ficou acordado entre todos que
162 a melhor solução seria a retirada de pauta, para uma nova apresentação na próxima
163 reunião da CPRNB. **10) Assuntos Gerais:** Não houve. Encerradas as manifestações, o
164 Conselheiro Presidente Luís Fernando agradeceu a presença de todos e encerrou a
165 reunião. Da ocasião, foi extraída a presente Ata, que deverá ser assinada pelo
166 Conselheiro Presidente Luís Fernando, acordado pelos demais membros.

167 **Luís Fernando Oliveira Cuco** - **Conselheiro Presidente**

168 Ata transcrita por Mônica Carias - Supervisora COMDEMA

169 ****A gravação desta reunião se encontra arquivada na Secretaria-Executiva****

170 ***Reunião realizada pelo Google Meet***

171 *Ata aprovada em 30/11/2021.*